

# **Relatório de Interrupção em Situação de Emergência**

**Abril/2023**

EMT ISE 20230401

## Sumário

1. Introdução .....	3
2. Objetivo .....	3
3. Fundamentação Regulatória .....	3
4. Área Afetada .....	4
5. Impacto do Evento e Extensão dos Danos .....	10
6. Evidências .....	13
Relação de Ocorrências Expurgáveis: .....	17

## 1. Introdução

Com base nos requisitos regulatórios vigentes, no dia 01/01/2022 entrou em vigor o Anexo VIII (Módulo 8 do PRODIST) da resolução normativa nº 956 de 07/12/2021, que dentre outros pontos, trata dos procedimentos para a classificação e comprovação de Interrupções em Situação de Emergência e em cumprimento aos itens 193 e 228, que constam na Seção 8.2 do Anexo VIII (Módulo 8 do PRODIST), apresenta-se o Relatório de Interrupção em Situação de Emergência-ISE da Energisa Mato Grosso.

Diante disso, o Relatório de Interrupção em Situação de Emergência (ISE EMT 20230401) apresenta os detalhes de evento registrado na área de concessão da Energisa Mato Grosso (EMT).

Como premissa para detalhamento dos fatos, tomou-se como referência o horário oficial local em Cuiabá - MT, sede da concessionária, correspondente ao Fuso GMT-4h (Greenwich Mean Time -4 horas).

## 2. Objetivo

De modo geral, o presente documento tem como objetivo descrever os impactos causados por condições climáticas adversas no que diz respeito à prestação de serviços da Energisa Mato Grosso no mês de abril de 2023.

Com isto, este relatório materializa evidências que caracterizam o enquadramento do evento ocorrido no período de 06/04/2023 a 08/04/2023.

## 3. Fundamentação Regulatória

Conforme previsto no Anexo VIII (Módulo 8) da resolução normativa nº 956 de 07/12/2021, Seção 8.2, em seu subitem 187, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabelece exceções (expurgos) aplicadas na apuração dos indicadores Coletivos de Continuidade (DEC/FEC):

“187. Na apuração dos indicadores DEC e FEC não devem ser consideradas as seguintes situações:

[...]

c. Interrupção em Situação de Emergência - ISE;”

Sobre este contexto, destaca-se que a definição do conceito “Interrupção em Situação de Emergência” - tipificação de expurgo exposto na alínea c é apresentada no Anexo I (Módulo 1 do Prodíst) da resolução normativa nº 956 de 07/12/2021 como:

“208. Interrupção em Situação de Emergência - ISE:

Interrupção originada no sistema de distribuição, resultante de Evento que comprovadamente impossibilite a atuação imediata da distribuidora e que não tenha sido por ela provocada ou agravada e que seja:

- a. Decorrente de Evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente; ou
- b. Decorrente de Evento cuja soma do CHI das interrupções ocorridas no sistema de distribuição seja superior ao  $CHI_{limite}$  da distribuidora, calculado conforme equação a seguir:

$$CHI_{limite} = 2.612 \times N^{0,35}$$

Equação 1 - Cálculo do  $CHI_{limite}$  para avaliação de ISE

em que:

N = número de unidades consumidoras faturadas e atendidas em BT e MT do mês de outubro do ano anterior ao período de apuração.”

#### Cálculo do limite de CHI da Energisa Mato Grosso:

A quantidade de unidades consumidoras faturadas e atendidas em BT/AT no mês de outubro do ano anterior ao período de apuração 1.550.955.

$$\begin{aligned} \text{Limite de CHI} &= 2.612 * N^{0,35} \\ \text{Limite de CHI} &= 2.612 * 1.550.955^{0,35} \\ \text{Limite de CHI} &= 383.427 \end{aligned}$$

#### 4. Área Afetada

No mês de abril de 2023 foi registrado evento climático severo, que consta no decreto em anexo ao final do relatório, onde afetou o município de Cotriguaçu no estado de Mato Grosso.

A figura 1 a seguir ilustra o mapa geoeletrico da concessão da EMT.

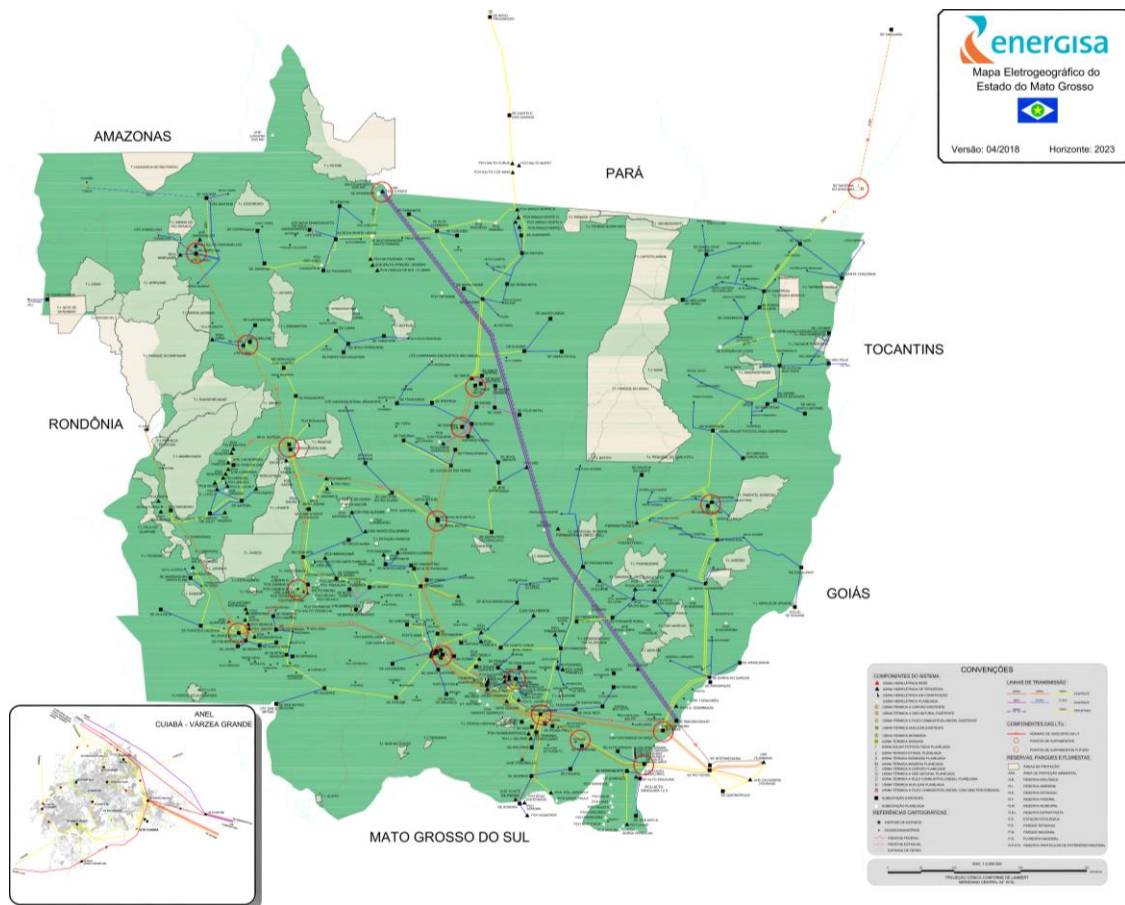


Figura 1 - Mapa geoeletrico da concessão da EMT

As figuras a seguir ilustram as áreas afetadas por situação de emergência para o mês de abril.

- Decreto nº 229 de 08 de abril de 2023 do município de Cotriguaçu

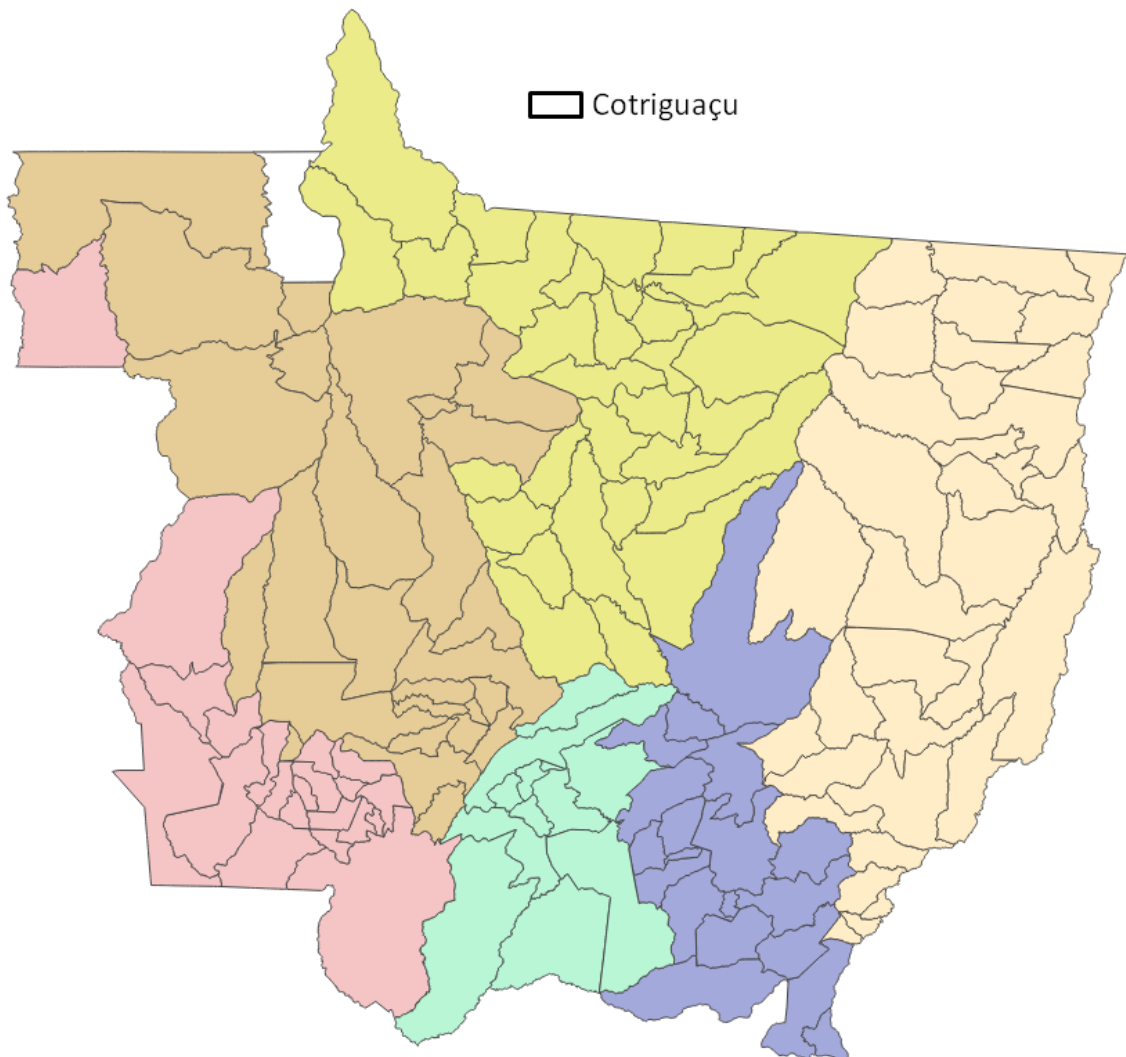


Figura 2- Município do estado afetado pelo evento no período de 06/04/2023 a 08/04/2023.

- Diagrama unifilar da(s) Subestações e Alimentadores

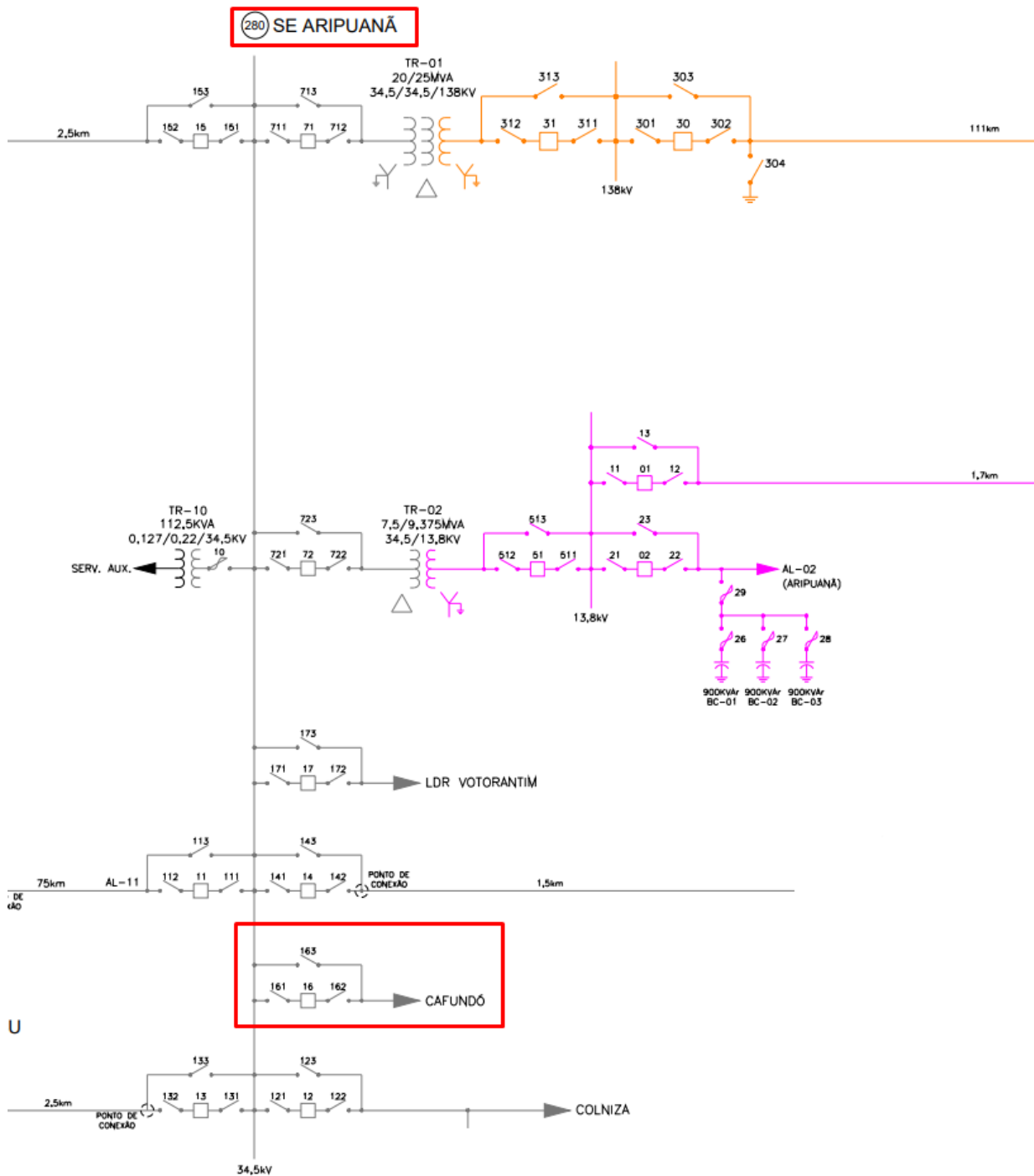


Figura 3 - Subestação ARIPUANÃ, alimentador 280016.

- Mapa que contém LDMT (Linhas de Distribuição de Média tensão de 13,8 e 34,5 kV) e SE's

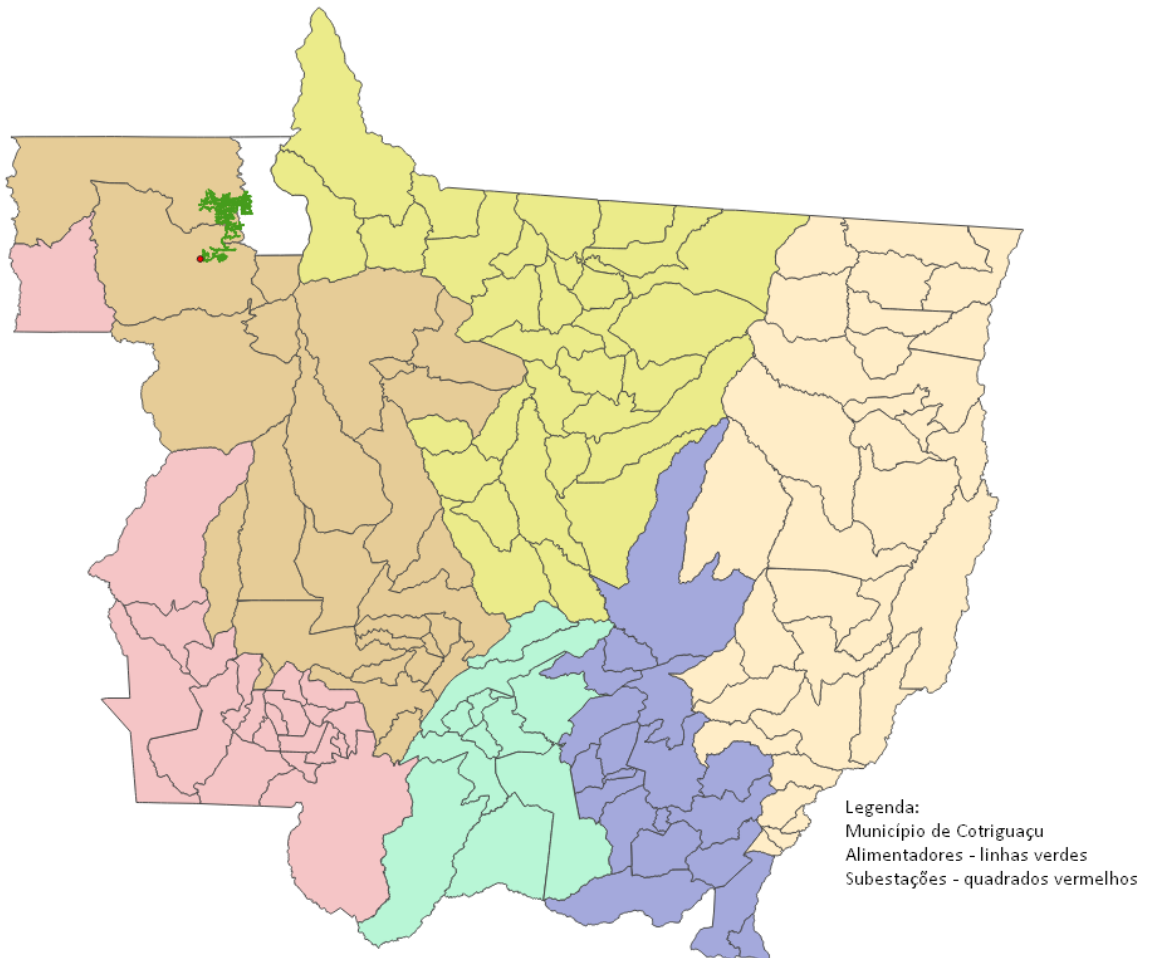


Figura 4 - Mapa da(s) SE's, LDMT referente ao evento no período de 06/04/2023 a 08/04/2023 (Visão Macro).



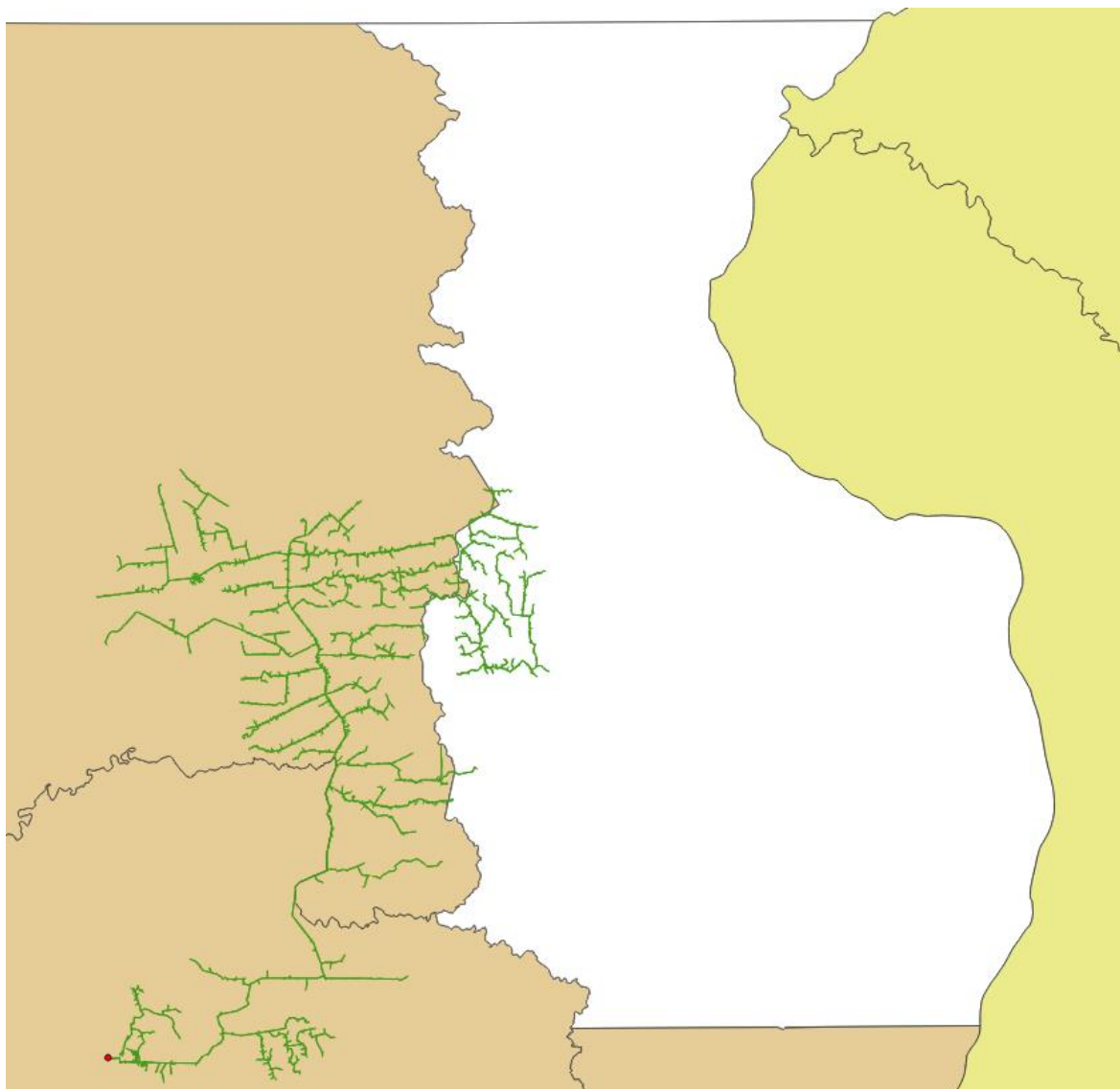


Figura 5- Mapa da(s) SE's e LDMT referente ao evento no período de 06/04/2023 a 08/04/2023 mostrando o município de Cotriguaçu (Visão Expandida). Os alimentadores estão representados em linhas verde e as subestações em quadrados vermelhos.

O(s) município(s) afetado(s) pelo evento, e que constam no laudo climático do Grupo Storm, encontram-se na tabela abaixo.

Tabela 1 - Resumo do(s) Município(s) afetado(s)

Código do Evento	Município
20230401	Cotriguaçu

A seguir resumo do evento citado com seu respectivo código e descrição do documento.

Tabela 2 - Resumo do Documento para Expurgos

Código do Evento	Documento	Resumo	Código COBRADE
20230401	Decreto de Situação de Emergência nº 229 de 08 de abril de 2023 do estado de Mato Grosso	O evento ocorreu no município de Cotriguaçu no período de 6 a 8 de abril e registrou Tempestade Local / Convectiva - Chuvas Intensas.	1.3.2.1.4

Como resultado do evento listado, segue na Tabela 3 a subestação afetada com os respectivos alimentadores envolvidos no evento 20230401.

Tabela 3 - Subestações afetadas por situação de emergência

Código do Evento	Subestação	Alimentadores
20230401	Aripuanã	280016

## 5. Impacto do Evento e Extensão dos Danos

As condições climáticas adversas que permearam a área de concessão da Energisa Mato Grosso resultaram em extensos danos a rede de distribuição, entre os quais foram registrados:

- Retirada e substituição de transformadores MT/BT queimados e avariados;
- Reparo de chaves fusíveis danificadas;
- Reparo de chaves 3 operações danificadas;
- Substituição de elos queimados;
- Substituição e reparo de para-raios;
- Substituição de ramais e conexões;
- Reparo em religadores;
- Reparo de chaves faca danificadas;
- Reparo em disjuntores;
- Reparo de chaves fusíveis by pass danificadas;
- Reparo de cabo;
- Substituição e reparo de jumper.

A descrição detalhada desses equipamentos e sua importância para o sistema de distribuição podem ser encontradas abaixo.

**Alimentador** - linha elétrica destinada a transportar energia elétrica em média tensão.

**Condutor de energia** - é o meio pelo qual se transporta potência desde um determinado ponto, denominada fonte ou alimentação, até um terminal consumidor.

**Transformador** - é um equipamento de operação estática que por meio de indução eletromagnética transfere energia de um circuito, chamado primário, para um ou mais

circuitos denominados, respectivamente, secundário e terciário, sendo, no entanto, mantida a mesma frequência, porém com tensões e correntes diferentes.

**Chave fusível** - é um equipamento destinado a proteção de sobrecorrentes de circuitos primários utilizados em redes aéreas de distribuição urbana e rural e em pequenas subestações de consumidor e de concessionária. É dotada de um elemento fusível que responde pelas características básicas de sua operação.

**Chave 3 operações** - é um dispositivo de proteção contra sobrecorrente, monofásico, com três operações de abertura (portanto, dois “religamentos automáticos”), composta de três chaves fusíveis. As três chaves fusíveis são montadas lado a lado numa mesma estrutura, sendo interligadas mecânica e eletricamente.

**Elo Fusível** - é o dispositivo de proteção mais simples contra sobrecorrentes no sistema de distribuição.

**Para-raios** - são equipamentos protetores de linhas de transmissão e distribuição aéreas contra sobretensões causadas por manobras de chaves ou descargas atmosféricas.

**Ramal de ligação** - conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação do sistema de distribuição da distribuidora e o ponto de conexão das instalações de utilização do acessante.

**Disjuntor** - é um dispositivo que protege determinada instalação elétrica contra possíveis danos relacionados a sobrecargas elétricas e curto-circuitos.

**Religadores automáticos** - são equipamentos de interrupção de corrente elétrica dotados de uma determinada capacidade de repetição em operação de abertura e fechamento de um circuito, durante a ocorrência de um defeito.

**Chave faca** - é um dispositivo de manobras de abertura e fechamento de circuitos, assegurando uma desconexão visível dos condutores, além de ser utilizada em manobras entre circuitos, de forma a possibilitar transferência de cargas e isolamento de equipamentos e circuitos.

A Tabela 4 contém as datas da primeira interrupção e da última restauração para o evento caracterizado como situação de emergência.

Tabela 4 - Data e hora do início da primeira interrupção e término da última interrupção

Código do Evento	Data e hora do início da primeira interrupção	Data e hora do término da última interrupção
20230401	06/04/2023 13:06	09/04/2023 15:26

A quantidade de clientes afetados e o volume de interrupções para o evento listado pode ser encontrado na tabela a seguir.

Tabela 5 - Clientes afetados

Código do Evento	Clientes afetados	Quantidade de Interrupções
20230401	360	2

A quantidade de clientes afetados corresponde ao número de unidades consumidoras que tiveram pelo menos uma interrupção no período considerado. A quantidade de interrupções corresponde ao somatório de interrupções dos elementos afetados.

A duração média das interrupções encontra-se na tabela a seguir, assim como o tempo de restabelecimento da falta de energia de maior duração para o evento.

Tabela 6 - Duração média e mais longa das interrupções.

Código do Evento	Duração média das interrupções (min)	Interrupção mais longa (min)
20230401	1.322	1.399

A duração média das interrupções corresponde à média das interrupções de cada ocorrência emergencial atendida no período considerado. A interrupção mais longa corresponde a duração máxima da ocorrência emergencial durante o evento.

Na tabela a seguir encontra-se o somatório das interrupções em horas.

Tabela 7 - Duração das interrupções

Código do Evento	Consumidor hora interrompidos
20230401	7.686

A Energisa Mato Grosso atuou de modo prioritário com os operadores no Centro de Operações Integrado (COI), bem como as equipes de campo. Na tabela a seguir encontram-se as quantidades de efetivos de equipes disponibilizadas durante o evento.

Tabela 8 - Efetivo de equipes

Código do Evento	Efetivo médio durante o evento	Efetivo no dia mais crítico do evento
20230401	1	1

Na tabela a seguir encontra-se os tempos de atendimento realizados pelas equipes de campo durante as ocorrências do evento.

Tabela 9 - Tempos de atendimento

Código do Evento	Tempo médio de preparo (min)	Tempo médio de deslocamento (min)	Tempo médio de execução (min)	Tempo médio de atendimento (min)
20230401	1.040	115	168	1.322

## 6. Evidências

Mídias:

### Governador decreta situação de emergência na MT-170

Por Redação - 08/04/2023



A situação na MT-170 é gravíssima e exige medidas de emergência. Foto: Ascom/MT

**Medida adotada visa facilitar a compra de materiais para recuperação da rodovia**

Após reunião no Palácio Paiaguás, na manhã deste sábado (08.04), o governador Mauro Mendes decretou situação de emergência na MT-170, antiga BR-174:

1. A ação vai facilitar a aquisição de material para a recuperação da rodovia entre os municípios de Castanheira e Juruena;
2. Neste sábado, existem dois pontos de atoleiros nesse trecho, sendo apenas um crítico, na região próximo ao restaurante Salada de Fruta;
3. A Secretaria de Infraestrutura e Logística (Sinfra) trabalha no local em parceria com as empreiteiras contratadas para fazer o asfalto da rodovia e com as prefeituras de Juruena, Cotriguaçu, Juína, Castanheira, Aripuanã e Colniza, para garantir o tráfego na região, com máquinas e equipamentos, desde o início do período chuvoso;

**SIGA-NOS**

f 127,739 Fãs CURTIR

@ 8 Seguidores SEGUIR

t 19,076 Seguidores SEGUIR

▶ 839 Inscritos INSCREVER

Caminhoneiros da Via Dutra (BR-116) recebem oficinas gratuitas de fotografia  
26/06/2023

Acidente na BR-163 com ônibus da Ouro e Prata deixa 3...  
26/06/2023

Ônibus da cantora Brisa Star se envolve em acidente na BR-116, ...  
26/06/2023

Carro oficial de Ourilândia do Norte (PA) se envolve em acidente...  
25/06/2023

Cocaína embaixo de cama de caminhoneiro é descoberta na BR-364, em...  
25/06/2023

Figura 6 - Governador decreta situação de emergência na MT-170. Disponível em: <<https://estradas.com.br/governador-decreta-situacao-de-emergencia-na-mt-170/>>. Acessado em 26/06/2023.

13

g1

MATO GROSSO



## VÍDEO: Motoristas ficam presos em atoleiros na MT-208

Imagens feitas pelos próprios motoristas mostram a estrada, sem asfalto, com muita lama, impossibilitando o tráfego.

Por Kessillen Lopes e Davi Vittorazzi, g1 MT e TV Centro América

07/04/2023 14h55 · Atualizado há 2 meses



Os motoristas de caminhões, carretas e até de carros de passeio que tentavam passar pelo Distrito de Japurana, zona rural de **Nova Bandeirantes**, a 980 km de Cuiabá, nessa quinta-feira (6), ficaram presos nos atoleiros formados na MT-208 após chuva na região. A rodovia liga **Cotriguaçu** até Alta Floresta.

Em nota, a Secretaria de Infraestrutura de Mato Grosso (Sinfra) informou que licitou, no ano passado, a pavimentação de 59 quilômetros da rodovia e a construção de uma ponte de concreto de 1.360 metros de extensão, que será a maior de Mato Grosso, sobre o Rio **Juruena**.

A pasta afirmou que as obras vão começar neste ano, mas não informou uma data.

Figura 7 - Motoristas ficam presos em atoleiro na MT-208. Disponível em: <  
<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/04/07/video-motoristas-ficam-presos-em-atoleiros-na-mt-208.ghtml>>. Acessado em 26/06/2023.



MATO GROSSO



Imagens feitas pelos próprios motoristas mostram a estrada, sem asfalto, com muita lama, impossibilitando o tráfego. Um trator foi enviado para o local para tentar desatolar os veículos de carga que necessitavam seguir viagem.

A estrada faz ligação entre os municípios de Cotriguaçu e Floresta, distrito de **Nova Monte Verde**.

Figura 8 - Motoristas ficam presos em atoleiro na MT-208. Disponível em: <  
<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/04/07/video-motoristas-ficam-presos-em-atoleiros-na-mt-208.ghtml>>. Acessado em 26/06/2023.

☰ primeira página Seg, 26 de Jun 2023 | 13:24

← INFRAESTRUTURA

## Motoristas sofrem com atoleiro na MT-208; veja vídeo

Em um vídeo, a testemunha mostra que não é possível passar pela rodovia e carros e caminhões parados, atolados pela lama

Por: Davi Vittorazzi

🕒 1 min de leitura 📅 07/04/2023 11:16 | Atualizada em 08/04/2023 08:59 Acessibilidade -A +A

📱 Sem asfalto e com muita lama, motoristas que trafegam pela MT-208 sentiram dificuldade de passar pela rodovia estadual nessa quinta-feira (6). Vídeos registrados mostram caminhões atolados na pista e muito barro na estrada, em Nova Bandeirantes, a 980 km de Cuiabá.

📄 📱 🐦 🌐



Atoleiro na MT-208 provocou caos para motoristas.

Os registros são do Distrito de Japurana, zona rural de Nova Bandeirantes. Em um vídeo, a testemunha mostra que não é possível passar pela rodovia e carros e caminhões parados, atolados pela lama.

A Sinfra informou, por meio de nota, que a MT-208 liga Cotriguaçu até Alta Floresta, e que há asfalto entre Alta Floresta e o distrito de Japurana, em Nova Bandeirantes. Não há asfalto justamente entre Japurana e Cotriguaçu

Figura 9 - Motoristas sofrem com atoleiro na MT-208; veja vídeos. Disponível em: <<https://primeirapagina.com.br/infraestrutura/motoristas-sofrem-com-atoleiro-na-mt-208-veja-video/>>. Acessado em 26/06/2023.



### Relação de Ocorrências Expurgáveis:

Segue abaixo a relação das ordens expurgadas para o evento climático de abril/2023.

OS	Equipamento	Tipo Elemento	UC's Interr	Duração (min)	CHI	Efeito	Possibilidade de manobra
20234336247029	33168240JN-CH-33	Chave Fusível 3 Oper	276	1245	5727,00	DESCARGA ATMOSFERICA NA REDE	Não
20234337432977	33179118JN-CH-33	Chave Fusível 3 Oper	84	1399	1958,60	DESCARGA ATMOSFERICA NA REDE	Não

### ANEXO I - Resumo do Decreto

- Decreto de Situação de Emergência nº 229/2023 - 06/04/2023 à 08/04/2023  
Código do Evento: 20230401

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXII - CUIABÁ - sábado - 08 de Abril de 2023 Nº 28.474

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 229, DE 08 DE ABRIL DE 2023.

**Decreta situação de emergência na zona de influência da rodovia mt-170 em função de desastre natural, autoriza a requisição administrativa de bens e serviços essenciais à segurança viária e ao abastecimento da população atingida, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 5º, inciso XXIII, e 170, inciso III, da Constituição Federal, que fixam o necessário fundamento da função social da propriedade privada;

**CONSIDERANDO** a inteligência do inciso XXV, do art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a possibilidade da autoridade competente usar a propriedade particular, no caso de iminente perigo público;

**CONSIDERANDO** o art. 1.228, § 3º, do Código Civil de 2022, que expressamente autoriza a requisição de bens e serviços para atender situações de perigo público iminente;

**CONSIDERANDO** o art. 6º da Constituição Federal, que estabelece como direitos sociais o transporte, a segurança pública e a alimentação, aí incluídas todas as dimensões que inibem a fome, a exemplo da disponibilidade e do acesso permanentes a alimentos, do pleno consumo e do resguardo dos processos produtivos;

**CONSIDERANDO** o mandamento constitucional disposto no art. 144, caput e § 10º, da Constituição Federal, pelo qual a segurança viária é dever do Estado, incumbindo-lhe a este as adoções das providências cabíveis para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, especialmente em circunstâncias urgentes e especiais;

**CONSIDERANDO** a altíssima gravidade do desastre originado das chuvas fortes e constantes que atingem municípios do noroeste do Estado de Mato Grosso e o significativo impacto social e econômico dele decorrente;

**CONSIDERANDO** que este evento natural tem causado a obstrução de rodovias estaduais e estradas vicinais municipais, a destruição de estradas, pontes e bueiros, a formação de atoleiros e erosões em localidades não pavimentadas ao longo da zona de influência da Rodovia MT-170, notadamente nos trechos críticos entre os territórios municipais de Castanheira-MT a Juarena-MT; assim como tem impedido a passagem de veículos terrestres de transporte, públicos e privados (a exemplo de carros, caminhões, ônibus e ambulâncias), e obstado o tráfego de pessoas e bens para as localidades vizinhas, causando efetivo isolamento das comunidades atingidas e dificuldades de atendimento a necessidades básicas inclusive alimentares e de saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação acima descrita tem potencial de causar crise no abastecimento de gêneros e insumos essenciais à subsistência humana das populações residentes na região, com falta de combustíveis, alimentos, medicamentos e outros produtos de necessidade primária;

**CONSIDERANDO** o grande risco de acidentes com vítimas nas vias públicas e a grave insegurança à incolumidade das pessoas e seus patrimônios, na região;

**CONSIDERANDO** a forte utilização destas vias terrestres para o escoamento da produção agrícola e pecuária na região e o expressivo prejuízo econômico decorrente da perda e do perecimento de gêneros alimentícios produzidos, ante a impossibilidade de transportá-los de forma oportuna e segura por vias públicas, bem como os sérios efeitos deletérios decorrentes para toda a cadeia produtiva em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** terem sido frustrados os esforços e tentativas até então empreendidos na efetiva e imediata desobstrução das rodovias e estradas atingidas pelos poderes públicos estadual e municipais, bem como pelas instâncias da sociedade civil interessadas;

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**SEPLAG**  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**IOMAT**  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO**  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: [www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)  
Acesse o Portal E-Mato Grosso [www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado

**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador .....	Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar .....	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania .....	
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer .....	Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação .....	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda .....	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente .....	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão .....	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde .....	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública .....	CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação .....	Laíce Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado .....	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado .....	Paulo Farias Nazareth Netto

08 de Abril de 2023

## Diário Oficial

Nº 28.474

Página 2

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.781/2023 do Município de Aripuanã-MT, que declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por tempestades locais, conectivas e chuvas intensas;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 38/2023 do Município de Colniza-MT, que declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por tempestades locais, conectivas e chuvas intensas;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3281/2023 do Município de Juruena-MT, que declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por tempestades locais, conectivas e chuvas intensas;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento sumário da existência da situação de emergência pelo Órgão Central de Proteção e Defesa Civil Estadual, no bojo do Processo CASACIVIL-PRO-2023/03028, em função da flagrante intensidade do desastre natural e seu impacto social, econômico e ambiental e à luz dos decretos expedidos em âmbito municipal, com orientação à Chefia do Poder Executivo de imediata decretação formal da referida situação emergencial em toda a região de influência da Rodovia MT-170, na forma dos arts. 14, IV, e 23 da Lei Estadual nº 10.670/2018;

**CONSIDERANDO** a urgência na adoção de ações emergenciais eficazes para garantir a minimização dos impactos sociais e econômicos em questão, especialmente a continuidade do abastecimento da população de gêneros de primeira necessidade, os quais se encontram em perigo iminente de interrupção, e a ocorrência de novos prejuízos e econômicos à cadeia produtiva agrícola;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no âmbito do Estado de Mato Grosso na região de influência da Rodovia MT-170 (nos trechos compreendidos entre as coordenadas geográficas UTM 319.497,216 LESTE

8.812.770,6820 NORTE até UTM 326.094,3287 LESTE

8.847.135,8565 NORTE), em função de desastres naturais classificados e codificados como Tempestade Local/Convectiva -Chuvas Intensas (COBRADE -1.3.2.1.4).

**Art. 2º** As autoridades competentes, sob a coordenação do Governador do Estado, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à manutenção dos serviços públicos nas áreas atingidas pelas chuvas na região compreendida no art. 1º deste Decreto, podendo especialmente:

I - promover aquisições de bens e materiais mediante dispensa de licitação, na forma do art. 24, IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitados os requisitos constantes do art. 26 da mesma lei;

II - suspender a execução de contratos administrativos sem que isso gere direito de rescisão ao contratado, na forma e prazos dos incisos XIV e XV do art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** Fica autorizada a requisição administrativa, pelas autoridades estaduais competentes, de bens e serviços privados necessários à desobstrução das estradas públicas compreendidas na zona de influência da Rodovia MT-170 (nos trechos compreendidos entre as coordenadas geográficas UTM 319.497,216 LESTE

8.812.770,6820 NORTE até UTM 326.094,3287 LESTE

8.847.135,8565 NORTE) e à regularização do transporte rodoviário nesta região, em condições de segurança e continuidade, inclusive bens minerais necessários às citadas atividades.

**Art. 4º** A Requisição Administrativa será realizada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, através de Notificação Extrajudicial de Requisição, e contará com o auxílio dos seguintes órgãos e setores:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP.

II - Casa Civil do Estado de Mato Grosso, por meio da Defesa Civil do Estado de Mato Grosso;

**Art. 5º** Implementada a requisição administrativa, caberá:

I - à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA: no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, promover o inventário e a avaliação dos bens e serviços privados objeto de requisição administrativa, com base no art. 3º deste Decreto, apontando o(s) respectivo(s) proprietário(s), a identificação do bem ou serviço em natureza e quantidade, assim como sua utilização comercial pelo proprietário, se houver;

II - à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP: participar da execução dos atos de requisição administrativa de bens e serviços privados praticados com base no art. 3º deste Decreto, garantindo e colaborando com a manutenção da ordem e da segurança do local e dos bens, possibilitando a imissão imediata na posse em caso de recalcitrância do proprietário;

III - ao Órgão Central da Defesa Civil: continuar a monitorar os eventos meteorológicos aptos a ampliarem as consequências danosas já vivenciadas na região em questão, produzindo, sempre que possível, alertas antecipados sobre a possibilidade de novos desastres naturais; promover ações orientativas de mitigação e resposta ao desastre; bem como prestar socorro e assistência às populações eventualmente atingidas;

§ 1º Os órgãos e entidades estaduais envolvidos na aplicação do presente Decreto tomarão as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens e serviços requisitados.

§ 2º Cada Secretaria de Estado ou órgão acima mencionados poderá regulamentar suas respectivas atribuições por meio de Portaria, no que lhes competir.

**Art. 6º** A indenização eventualmente devida pelo Estado de Mato Grosso em decorrência das requisições implementadas com base no presente Decreto será quantificada e quitada, na forma do art. 5º, XXV, da Constituição Federal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Este Decreto vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

Governador do Estado

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

Secretário-Chefe da Casa Civil

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**CEL. PM CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI**

Secretário de Estado de Segurança Pública

Site para acessar decreto:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/17219/#/p:1/e:17219?find=Decreto%20229>